**CONTRATO Nº 002/2020**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Presencial Edital nº 080/2019

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 034/2019

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram:

**O** **CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, n° 375, Centro, na cidade de Presidente Lucena-RS, inscrita no CNPJ/MF sob n° 94.707.494/0001-92 neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. LUIZ JOSÉ SPANIOL, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na cidade de Presidente Lucena/RS, inscrito no CPF sob n° 464.243.000-82.

**E A** **CONTRATADA:** **GUTERRES COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 87.408.464/0001-10, com sede NA Av Getúlio Vargas, nº 9289, bairro São José, na cidade de Canoas, representada pelo Sr. MATHEUS MACHADO MOREIRA, inscrito no CPF sob n° 026.682.810-37, tendo em vista o constante no Edital Modalidade Pregão Presencial nº 080/2019, celebram este Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente contrato consiste na aquisição parcelada de combustível diesel para os veículos e maquinários pertencentes à frota deste Município, conforme quantidade estimada para o ano de 2020:

* 1. – 45.000 (QUARENTA E CINCO) MIL LITROS DE ÓLEO DIESEL S10;
  2. – 45.000 (QUARENTA E CINCO) MIL LITROS DE ÓLEO DIESEL S500.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

A **Contratante** pagará à **Contratada,** pelo item 1.1 o valor de R$3,585 pelo litro, totalizando R$ 161.325,00 (cento e sessenta e um mil trezentos e vinte e cinco reais); e pelo item 1.2 o valor de R$ 3,530 pelo litro, totalizando R$ 158.850,00 (cento e cinquenta e oito mil oitocentos e cinquenta reais);

O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE R$ 320.175,00 (trezentos e vinte mil cento e setenta e cinco reais).

**§ 1º** O pagamento poderá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias após recebimento, conferência e consequente aceitação de todas as notas da quinzena.

**§ 2°** O valor somente será liberado mediante a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente assinada pelo responsável pelo recebimento do objeto, e com a observância do estipulado no art.5° da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

**§ 3°** O pagamento será efetuado nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, ou “duplicata em carteira”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta-corrente, agência e banco correspondente.

**§ 4°** O preço a ser pago inclui todas as despesas e custos diretos e/ou indiretos, tais como: valor do equipamento em si, com todos os seus componentes, revisão, prestação de assistência técnica, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, comerciais, cíveis e fiscais.

**§ 5°** No caso de atraso superior a 30 dias, responderá a contratante perante a contratada pela atualização monetária, incidente sobre o valor da fatura devida, calculada a partir da data do inadimplemento da obrigação até a data do seu efetivo pagamento, com base no IPCA, “*pro rata die*”, ou outro índice que vier a ser definido em lei, pelo número de dias em que se verificar a inadimplência, devendo ser objeto de cobrança específica mediante faturamento próprio.

**§ 6°** O presente edital não prevê índice de reajuste de preço, porém, o mesmo somente poderá ocorrer através de Medida Governamental competente ou alteração nos preços praticados pela distribuidora de combustível devidamente comprovados pela empresa contratada. O mesmo procedimento será adotado para os casos de redução do preço do produto contratado.

**§ 7°** A comprovação do aumento ou redução do preço do litro de combustível deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Administração preferencialmente antes de entrar em vigor, para fins de homologação e elaboração de Termo Aditivo. Caso o pedido seja posterior à vigência ou aumento, a majoração somente se aplicará a partir do Termo Aditivo a ser celebrado.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VENCIMENTO DO CONTRATO**

O presente contrato terá vigência a partir do dia 14/01/2020 até 31 de dezembro de 2020.

**CLÁUSULA QUARTA: DO FORNECIMENTO**

**§ 1°** A vencedora da licitação deverá disponibilizar o produto para o município de Presidente Lucena e o empréstimo gratuito (comodato) de 01 (um) tanque para óleo diesel S-10 e 01 (um) tanque para o óleo diesel S500 em perfeitas condições de uso, com capacidade para 5000 (cinco mil) litros cada tanque, equipados com visor de nível, sistema de dreno, motor elétrico, filtro de diesel, acompanhado da respectiva bomba e seus acessórios, a serem entregues e instalados na sede do contratante, sem qualquer ônus para o município, incluído suasmanutenções, preventiva e corretiva. A limpeza dos tanques, bombas, filtros e demais equipamentos deverá ocorrer anualmente ou sempre que for necessário.

**§ 2°** O pedido de combustível será enviado ao vencedor da licitação com 24 horas de antecedência por meio eletrônico.

**§ 3°** A entrega deverá ocorrer diretamente nos tanques devidamente instalados junto ao pátio da garagem da Prefeitura Municipal, por profissional devidamente capacitado pela licitante vencedora.

**§ 4°** A entrega de diesel deverá vir acompanhada das notas fiscais conforme pedido enviado, com identificação do número de contrato.

**§ 5°** As instalações dos tanques, bombas e filtros deverão estar em conformidade com as normas estabelecidas pelo INMETRO e as demais determinações da ANP – Agência Nacional do Petróleo.

**§ 6°** Todo combustível fornecido deverá estar de acordo com as especificações da ANP e/ou do CNP (Conselho Nacional do Petróleo).

**CLÁUSULA QUINTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado nos casos permitidos pelos incisos e parágrafos do artigo 65, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEXTA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e a aplicação das penalidades previstas em Lei e no contrato. Constituem motivo para rescisão do contrato às hipóteses dos artigos 78 e 79 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES**

Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão em relação ao objeto, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

I- ADVERTÊNCIA, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

II - MULTA - de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso do promitente fornecedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei e reconhecido pela autoridade competente;

III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA - Para participação em licitações e impedimento para contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos no caso de reincidência;

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - Para licitar ou contratar com a Administração Municipal, no caso de a Contratadapraticar atos ilícitos.

§ 1º - Sem prejuízo das cominações referidas nesta Cláusula e, independentemente das perdas e danos que venham a ser apuradas, a Contratada ficará sujeita a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

1. Sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.
2. Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
3. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Contratante;
4. Cometer qualquer infração às normas legais, federal, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos Órgãos competentes em razão da infração cometida;
5. Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual;

f) Praticar, por ação ou omissão dolosa, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano a Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação de indenizar ou reparar os danos.

**§ 2°** - A multa será descontada dos pagamentos ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ **30 -** A multa aplicada não impede a **Contratante** de rescindir unilateralmente o contrato.

§ **40 -** As multas poderão ser aplicadas juntamente com as demais sanções previstas nesta Cláusula.

§ **5**° - **A Contratada** será notificada da aplicação da multa por escrito, assinalado a prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, para o recebimento da importância correspondente. O não recolhimento no prazo fixado importa em imediata suspensão de qualquer pagamento a Contratada.

§ **6º** - A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento de faturas apresentadas após sua aplicação, ou ainda, cobrada diretamente da empresa contratada, se a fatura for insuficiente.

§ **7º –** As sanções previstas nos incisos III e IV desta Cláusula poderão também ser aplicadas à Contratada e aos profissionais que em razão do presente contrato:

I – tenham sofrido condenação definitiva por, dolosamente, praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato será acompanhada pelos titulares das Secretarias Municipais ou por representanteespecialmente designado.

**CLÁUSULA NONA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Executado o contrato, seu objeto será recebido:

a) PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, com a sua consequente aceitação.

c)Serão rejeitados no recebimento, os materiais com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.

d)Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Contratante poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

e)Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

f) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante vencedor pela perfeita execução do objeto, ficando este obrigado a substituí-lo, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificados vícios, defeitos ou incorreções.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO QUE REGE O CONTRATO**

O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal n° 8.666/93, atualizada pela Lei n° 8.883/94 e demais alterações, bem como as situações não previstas que porventura forem verificadas na sua execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

03 – Secret. Administração - 01 – Secret. Administração

04.122.1102.2071 – Manut. Conserv. Veiculos Sec. Administ.

3.3.90.30.00.000000 – Material de Consumo - Conta n° 31600

05 – Secret. De Obras e Viação - 02 – Dpto de Obras

15.452.1102.2064 - Manut. Conserv. Veiculos e Maq. Sec. Obras

3.3.90.30.00.000000 – Material de Consumo - Conta n° 51300

06 – Secret. Saúde A Social e Meio Ambiente - 01 – Secret. De Saúde

10.301.1102.2065 – Manut. Conserv. Veículos Sec. Saúde A. Social e M. Ambiente

3.3.90.30.00.000000 – Material de Consumo - Conta n° 62700

06 – Secret. Saúde A Social e Meio Ambiente - 04 – Conselho Tutelar

08.243.1102.2087 – Manut. Conserv. Veículos Cos. Tutelar

3.3.90.30.00.000000 – Material de Consumo - Conta n° 63600

07 – Secret. Da Agricultura - 01 – Secret. Da Agricultura

20.601.0131.2039 – Manut. Conserv. Maq. Impl. Agric. E Veículos

3.3.90.30.00.000000 – Material de Consumo - Conta n° 71200

08 – Secret. De Educação, Cultura e Desporto - 03 – Ens. Fundamental

12.361.1102.2067 – Manut. Conserv. Veículos Educação

3.3.90.30.00.000000 – Material de Consumo - Conta n° 84600

**CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

Para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelos termos do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS.

E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Lucena, 14 de janeiro de 2020.

**LUIZ JOSÉ SPANIOL GUTERRES COM. D COMBUSTÍVEIS**

P/Contratante P/Contratada

**FISCAL DO CONTRATO**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Carlos Henrique Schaeffer**

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

TESTEMUNHAS

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Cátia Luisa Bündchen |  | Lucas Gabriel Zuze Dhein |